



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
 Comarca de Cruz
 Vara Única da Comarca de Cruz
 Rua Antonio Muniz, S/N, Centro - CEP 62595-000, Fone: (85)
 3108-2519, Cruz-CE - E-mail: cruz@tjce.jus.br

COMAN DIGITAL

MANDADO DE CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA

Processo n.º: **0010184-08.2024.8.06.0074**
 Classe: **Carta Precatória Criminal**
 Assunto: **Uso de documento falso**
 Juízo Deprecante: **VARA FEDERAL CÍVEL E CRIMINAL DE CASTANHAL - PA**
 Requerido: **VALDENIR LOPES ALVES**
 Mandado n.º: **074.2024/001572-8**
 Finalidade: **Cumprimento da ordem deprecada**
 Endereço: **RUA MUNDOCA MUNIZ, 494, ANINGAS - CEP 62595-000, Cruz-CE**

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Cruz, Dr(a). Frederico Augusto Costa, na forma da lei,

MANDA o Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que **CUMPRA** a diligência deprecada na forma e nos limites estabelecidos pelo Juízo Deprecante, **CITAÇÃO** do Sr(a). **VALDENIR LOPES ALVES. CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais.

Art. 212, § 2º, do CPC/2015: “Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.”

Cruz/CE, 29 de agosto de 2024.

Francisca Hozana do Nascimento
 Técnica Judiciária



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCA HOZANA DO NASCIMENTO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0010184-08.2024.8.06.0074 e o código CSF-Ywsdq.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 401202413329115

Nome original: 1001574-61.2024.4.01.3904_favoritos.pdf

Data: 28/08/2024 11:21:05

Remetente:

CLARISE CARLOS FERREIRA SOARES

SJPA - SSJ - 1ª Vara de Castanhal

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Encaminhamento carta precatória penal para as providências pertinentes.



28/08/2024

Número: 1001574-61.2024.4.01.3904

Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Órgão julgador: Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

Última distribuição : 23/02/2024

Valor da causa: R\$ 0,00

Processo referência: 0002022-92.2020.8.14.0057

Assuntos: **Uso de documento falso, Comércio ou Posse Proveniente de Extração Ilegal de Madeira**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR)				
VALDENIR LOPES ALVES (INVESTIGADO)				
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)				
Polícia Federal no Estado do Pará (PROCESSOS CRIMINAIS) (AUTORIDADE)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
212920740 2	24/05/2024 19:08	Denúncia	Denúncia	Outros interessados
213217689 4	17/06/2024 10:42	Decisão	Decisão	Interno

PR-PA-MANIFESTAÇÃO-9688/2024



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

AO JUÍZO DE UMA DAS VARAS FEDERAIS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
CASTANHAL, DO ESTADO DO PARÁ

AÇÃO PENAL

Ref.: Inquérito Policial nº 1001574-61.2024.4.01.3904

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem, perante Vossa Excelência, oferecer DENÚNCIA em face de:

VALDENIR LOPES ALVES, brasileiro, nascido aos 27/01/1978, filho de *MARIA GOMES ALVES* e *DARCY LOPES*, profissão Motorista, inscrito(a) no CPF sob o nº 260.729.218-25, situação REGULAR, residente no endereço *RUA CENTRAL, RUA MANDOCA MUNIZ, N. 494, BAIRRO ANINGAS, CENTRO, CRUZ/CE, CEP: 62595-000.*

pela prática do seguinte

FATO CRIMINOSO

No dia 30 de junho de 2020, no Município de Santa Maria do Pará, **VALDENIR LOPES ALVES**, de forma voluntária e consciente, *transportou 26,65 metros cúbicos de madeira de reflorestamento da espécie eucalipto sem licença válida para todo o tempo de viagem* (art. 46, parágrafo único, da Lei n. 9.605/1998) e *fez uso de documento falso (Declaração de Colheita e Corte - DCC)* - art. 304 c/c art. 297, ambos do Código Penal.

Rua Domingos Marreiros, 690, Umarizal - CEP 66055215 - Belém-PA

Prpa-belem@mpf.mp.br (91)32990111

Página 1 de 5



Assinado eletronicamente por: SADI FLORES MACHADO - 24/05/2024 19:05:15
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052419085553100002108514312>
Número do documento: 24052419085553100002108514312

Num. 2129207402 - Pág. 1

Documento assinado via Token digitalmente por SADI FLORES MACHADO, em 24/05/2024 19:05. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao_documento. Chave cbcd1dfd.60b367c7.b61ccb03.55888a07

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GIOVANNA MUNIZ CAPISTRANO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jce.jus.br>, informe o processo 0010184-08.2024.8.06.0074 e o código NpGpjlFv

PR-PA-MANIFESTAÇÃO-9688/2024



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

Na referida data, agentes da Polícia Rodoviária Federal abordaram o denunciado, no município de Santa Maria do Pará, com o intuito de averiguar a regularidade no transporte de 26,65 metros cúbicos de madeira de reflorestamento da espécie eucalipto realizado pelo acusado.

Ao ser solicitado o documento da carga florestal, o denunciado apresentou uma Declaração de Colheita e Corte (DCC) pertinente ao imóvel rural Fazenda Boa Vista, cujo proprietário seria Adelar Roberto Taglieber (CPF 384.990.270-87), bem como o Documento Auxiliar de Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (DAMDFE) nº 000.000.291 FL. 1/1 SÉRIE 001, emitido pela empresa RICCO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (CNPJ 34.294.150/0001-77).

Durante a fiscalização, os policiais rodoviários federais constataram que a DAMDFE era autêntica, mas a DCC era falsa.

Em consulta à Receita Federal, constatou-se que Adelar Roberto Taglieber, suposto proprietário do imóvel Fazenda Boa Vista, faleceu em 2014, razão pela qual não poderia ele ter assinado e obtido a DCC datada de 30/01/2018.

Ademais, os policiais também constataram erro grave no CPF da suposta responsável técnica do DCC, a saber, CYBELLE BEZERRA DA CONCEIÇÃO, CPF 685.122.552-74. Segundo os policiais, esse CPF não corresponde ao de CYBELLE BEZERRA DA CONCEIÇÃO, conforme consulta à Receita Federal.

Assim agindo, **VALDENIR LOPES ALVES** incidiu nos crimes no tipo penal do art. 46, parágrafo único, da Lei n. 9.605/1998, bem como no art. 304 c/c art. 297, ambos do Código Penal, em concurso material.

Rua Domingos Marreiros, 690, Umarizal - CEP 66055215 - Belém-PA
Prpa-belem@mpf.mp.br (91)32990111

Página 2 de 5



Assinado eletronicamente por: SADI FLORES MACHADO - 24/05/2024 19:05:15
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052419085553100002108514312>
Número do documento: 24052419085553100002108514312

Num. 2129207402 - Pág. 2

Documento assinado via Token digitalmente por SADI FLORES MACHADO, em 24/05/2024 19:05. Para verificar a assinatura acesse <https://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave cdcad0fd.666367e7r.061cc603.5958ba07

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GIOVANNA MUNIZ CAPISTRANO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jfce.jus.br>, informe o processo 0010184-08.2024.8.06.0074 e o código NpGgJFV.

PR-PA-MANIFESTAÇÃO-9688/2024



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

Por fim, por ter o agente utilizado o documento falso para tentar ludibriar a fiscalização da Polícia Rodoviária Federal, firma-se a competência para processar e julgar o presente feito na Justiça Federal, visto que *"a competência para processar e julgar o crime de uso de documento falso é firmada em razão da entidade ou órgão ao qual foi apresentado o documento público, não importando a qualificação do órgão expedidor"* (Súmula n. 546 do STJ).

Restam evidenciadas a **materialidade deliiva** e a **autoria criminosa** pelo acervo documental integrado aos autos das Notícias de Fato que acompanham esta denúncia, em especial:

- i) pelo Inquérito por flagrante n. 00077/2020.100151-8, que descreve a infração em que incorreu o denunciado;*
- ii) pelo Termo de Depoimento (Num. 2051008659 - Pág. 15), os quais descrevem o modo pelo qual as autoridades policiais identificaram o ilícito; e*
- iii) dentre outros elementos de informação presentes nos autos do processo n. 1001574-61.2024.4.01.3904.*

À luz do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL denuncia VALDENIR LOPES ALVES** como incurso nos crimes descritos no art. 304 c/c art. 297, ambos do Código Penal e art. 46, parágrafo único, da Lei n. 9.605/1998, em concurso material.

*Datado e assinado eletronicamente,
em regime de substituição.*

SADI FLORES MACHADO
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Rua Domingos Marreiros, 690, Umarizal - CEP 66055215 - Belém-PA
Prpa-belem@mpf.mp.br (91)32990111

Página 3 de 5



Assinado eletronicamente por: SADI FLORES MACHADO - 24/05/2024 19:05:15
<https://pje1g.trf1.jus.br/443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052419085553100002108514312>
Número do documento: 24052419085553100002108514312

Num. 2129207402 - Pág. 3

Documento assinado via Token digitalmente por SADI FLORES MACHADO, em 24/05/2024 19:05. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave cbcddidc.66b367c7.b61ccb03.59585a07

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GIOVANNA MUNIZ CAPISTRANO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0010184-08.2024.8.06.0074 e o código NpGpJFv

PR-PA-MANIFESTAÇÃO-9688/2024



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

Rol de testemunhas:

RAIMUNDO EMANOEL PEIXOTO BASTOS, Policial Rodoviário Federal.

THAIS PIMENTA SOUSA, Policial Rodoviário Federal.

Rua Domingos Marreiros, 690, Umarizal - CEP 66055215 - Belém-PA

Prpa-belem@mpf.mp.br (91)32990111

Página 4 de 5



Assinado eletronicamente por: SADI FLORES MACHADO - 24/05/2024 19:05:15
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052419085553100002108514312>
Número do documento: 24052419085553100002108514312

Num. 2129207402 - Pág. 4

Documento assinado via Token digitalmente por SADI FLORES MACHADO, em 24/05/2024 19:05. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/va11da/cedocumento>. Chave ebodidid.666367c7.b61ccb03.59585a07

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GIOVANNA MUNIZ CAPISTRANO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0010164-08/2024.8.06.0074 e o código NpGpj/Fv.

PR-PA-MANIFESTAÇÃO-9688/2024



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

AÇÃO PENAL

Ref.: 1001574-61.2024.4.01.3904

COTA MINISTERIAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** oferece denúncia em face de **VALDENIR LOPES ALVES** como incurso nos crimes dispostos nos art. 304 c/c art. 297, ambos do Código Penal e art. 46 da Lei n. 9.605/1998, em concurso material.

Esclarece que apresentou proposta de ANPP ao denunciado (art. 28-A do CPP), porém não obteve êxito na finalização das tratativas, conforme se comprova pelos documentos em anexo, de modo que este deixou de se manifestar em relação aos termos da proposta elaborada pelo MPF.

SADI FLORES MACHADO
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Rua Domingos Marceiros, 690, Umarizal - CEP 66055215 - Belém-PA
Prpa-belem@mpf.mp.br (91)32990111

Página 5 de 5



Assinado eletronicamente por: SADI FLORES MACHADO - 24/05/2024 19:05:15
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052419085553100002108514312>
Número do documento: 24052419085553100002108514312

Num. 2129207402 - Pág. 5

Documento assinado via Token digitalmente por SADI FLORES MACHADO, em 24/05/2024 19:05. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave cbc1d1afd.66b367c7.b61ccb03.59585a07

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GIOVANNA MUNIZ CAPISTRANO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.trf1.jus.br>, informe o processo 0010184-08/2024 8 06 0074 e o código NpGpJFv.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
Subseção Judiciária de Castanhal/PA

PROCESSO: 1001574-61.2024.4.01.3904

AUTOR: AUTORIDADE: POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ (PROCESSOS CRIMINAIS)

RÉU: INVESTIGADO: VALDENIR LOPES ALVES

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

DECISÃO

Trata-se de investigação criminal instaurada, originariamente, no Juízo de Direito de Santa Maria do Pará, em face de VALDENIR LOPES ALVES, em razão de transportar 26,65 metros cúbicos de madeira de reflorestamento da espécie eucalipto, quando fora abordado por policiais rodoviários federais, o quais, após fiscalizarem a carga, constaram a ausência de licença válida para o transporte da mercadoria, bem como indícios de falsificação da Declaração de Colheita e Corte – DCC.

O Juízo de Santa Maria do Pará declinou da competência para esta Subseção Judiciária.

Manifestando-se, o Ministério Público Federal confirmou a interesse federal para o feito e ofereceu denúncia em face de VALDENIR LOPES ALVES, pela suposta prática dos crimes do art. 304 c/c art. 297, ambos do Código Penal, e art. 46, parágrafo único, da Lei n. 9.605/1998, em concurso material.

Decido.

Inicialmente, manifesto concordância com declinação da competência para esta Subseção Judiciária, haja vista o ilícito perpetrado em detrimento de serviço público federal, e em município abrangido pela jurisdição deste juízo, pelo que firmo a competência, nos termos do art. 109, inciso IV, da Constituição Federal, e art. 70 do Código de Processo Penal.

No que se refere à peça acusatória, verifico que encontra-se formalmente regular, contendo a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, qualificação do acusado e classificação do crime, de modo a atender os requisitos do art. 41 do CPP.

Além disso, os fatos narrados apontam para possível tipicidade, não havendo ocorrência de



Documento id 2132176894 - Decisão

prescrição, nos termos do art. 109 do Código Penal, ou outra causa de extinção da punibilidade, verificando-se a presença dos pressupostos processuais e das condições para o exercício da ação penal.

Nessa conformidade, RECEBO A DENÚNCIA.

CITE-SE o acusado para responder, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396, caput e 396-A, do CPP, oportunidade em que poderão alegar preliminares e tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

CIENTIFIQUE-SE o acusado de que, não tendo condições de constituir advogado, ou, na hipótese de não ser apresentada resposta no prazo legal, este Juízo nomeará defensor dativo para oferecê-la.

Intimem-se o órgão ministerial para juntar, aos autos, os antecedentes criminais do acusado e a Polícia Federal, para a inclusão das informações criminais no sistema SINIC.

Determino, por fim, o levantamento do sigilo, haja vista a ausência de circunstâncias indicativas de restrição ao princípio da publicidade.

Ciência ao MPF.

CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO CARTA PRECATÓRIA

JUÍZO DEPRECADO: COMARCA DE CRUZ/CE

PRAZO: 30 DIAS

RÉU: VALDENIR LOPES ALVES, brasileiro, nascido aos 27/01/1978, filho de MARIA GOMES ALVES e DARCY LOPES, profissão Motorista, inscrito(a) no CPF sob o nº 260.729.218-25, situação REGULAR, residente no endereço RUA CENTRAL, RUA MANDOCA MUNIZ, N. 494, BAIRRO ANINGAS, CENTRO, CRUZ/CE, CEP: 62595-000.

FINALIDADE: CITAÇÃO do réu acima qualificado, para responder, por escrito, a acusação articulada pelo MPF, no prazo de 10 (dez) dias, (CPP arts. 396, caput, e 396-A), oportunidade em que poderá alegar preliminares e tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Cientifique-se o acusado de que, não tendo condições de constituir defensor, ou, na hipótese de não ser apresentada a resposta no prazo de 10 (dez) dias, este Juízo nomeará defensor para oferecê-la.



Documento id 2132176894 - Decisão

ANEXO: Cópias da denúncia e da decisão que recebe a denúncia.

Castanhal/PA, data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GIOVANNA MUNIZ CAPISTRANO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0010184-08/2024 e o código NpGpl/Fv.

